LEI Nº 630

De: 28.05.93

SÚMULA: Concede antecipação salarial aos

servidores municipais.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de

Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal,

autorizado a conceder antecipação salarial de 32% (trinta e dois por cento) ao

Funcionalismo Publico Municipal.

Artigo 2º - Antecipação prevista no caput

presente será extensiva aos funcionários Estatuários, regidos pela Consolidação das Leis

Trabalhistas (CLT) e cargos de Provimento em comissão.

Artigo 3º - Os valores discriminados serão

atualizados por Decreto, o qual alterará as Tabelas A e B do anexo I da Lei Nº 599/93, com

exclusão dos centavos.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data

de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,

aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL